CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

# Estudo Técnico Preliminar

## Processo administrativo Nº PREGÃO 008/2026

Unidade responsável
Conselho Regional de Odontologia do Ceará
Conselho Regional de Odontologia do Ceará

Data
19/10/2026

Responsável
Comissão De Planejamento
Isabel Pessoa Maia

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A estrutura atual da sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE), localizada em Fortaleza, apresenta uma incompatibilidade com os requisitos técnicos necessários para atender à demanda crescente de visitantes e colaboradores. A ausência de elevadores panorâmicos impacta diretamente na acessibilidade e na mobilidade entre os diferentes pavimentos do edifício, fato que compromete a eficiência do serviço prestado e a segurança dos usuários. A necessidade deste investimento é reforçada por indicadores de fluxo de pessoas e pelas manifestações técnicas que destacam a urgência na modernização das instalações para atender às normas de acessibilidade e segurança vigentes, como a NBR 9050.

O não atendimento dessa demanda poderá resultar em consequências significativas, como a interrupção parcial dos serviços prestados pelo CRO/CE e o não cumprimento de metas de atendimento ao público e de desenvolvimento organizacional. Além disso, a inação poderá impactar socialmente ao limitar o acesso igualitário para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, configurando um descompasso com os princípios da eficiência e do interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a aquisição e instalação de dois elevadores panorâmicos, espera-se alcançar uma melhoria substancial na acessibilidade e na qualidade do atendimento ao público, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização e de cumprimento das legislações de acessibilidade e segurança. Esta contratação visa, portanto, promover a continuidade do serviço prestado, a modernização da infraestrutura e a conformidade legal, contribuindo para que o CRO/CE atinja suas metas institucionais de forma eficaz.

Conclui-se que a contratação dos elevadores panorâmicos é imprescindível para solucionar o problema identificado, alcançando os objetivos institucionais de forma integrada e eficiente. Essa decisão, fundamentada no processo administrativo consolidado, está em conformidade com os princípios de legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, legitimando a ação como de interesse público prioritário.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---|---|
| Conselho Regional de Odontologia do Ceará | Gládyo Gonçalves Vidal |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE) de melhorar o acesso e a mobilidade na sede em Fortaleza, em linha com a crescente demanda de visitantes e colaboradores. Este projeto de modernização inclui a aquisição e instalação de dois elevadores panorâmicos, cuja implementação é essencial não apenas para aprimorar a acessibilidade, mas também para assegurar o cumprimento das normas de segurança, incluindo as exigências delineadas pela NBR 9050. Considerando o fluxo intenso na sede e a relevância da experiência do usuário, especialmente para profissionais de odontologia e o público em geral, o investimento busca garantir um ambiente adequado e seguro para as atividades do CRO/CE, alinhado com seus objetivos estratégicos de expansão e eficiência operacional.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os elevadores panorâmicos incluem uma capacidade nominal mínima de 600 kg ou seis passageiros, com velocidade mínima de 0,50 m/s e quatro paradas/entradas. Tais especificações são definidas com base nas necessidades constatadas e visam assegurar eficiência e segurança. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela ausência de itens que combinem perfeitamente com as especificações técnicas do projeto, sendo imprescindível o cumprimento de requisitos específicos de acordo com as demandas operacionais do CRO/CE.

A vedação de indicação de marcas específicas é respeitada, exceto se houver justificativa técnica para isso, baseada em características essenciais para o atendimento das necessidades delineadas. Garantimos que o objeto desta aquisição não se enquadra como bem de luxo, conforme os critérios descritos pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto nº 10.818/2021.

Para assegurar eficiência na entrega e redução de custos adicionais, o processo será conduzido de modo a subentender a necessidade de garantias e suporte técnico, sem detalhar prazos ou condições especificamente, permitindo aos fornecedores

oferecerem propostas alinhadas com os padrões institucionais de qualidade esperados. A consideração de critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, é essencial, favorecendo o uso de materiais recicláveis e minimização de resíduos sempre que possível, mantendo, assim, o compromisso com a sustentabilidade inerente à gestão pública eficiente.

Os requisitos técnicos e operacionais definidos no Estudo Técnico Preliminar servem como base para orientar o levantamento de mercado, buscando fornecedores capazes de atender a tais critérios sem limitar a competição desnecessariamente, mas garantindo a adequação às necessidades reais da administração. Ao final, os requisitos estabelecidos são justificados pelo DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conferindo suporte técnico sólido para o levantamento de mercado e subsequente seleção da solução mais vantajosa para o CRO/CE, em conformidade com o art. 18 da referida legislação.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento crucial para o planejamento da contratação dos elevadores panorâmicos para o Conselho Regional de Odontologia do Ceará. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11.

No que tange à natureza do objeto da contratação, trata-se da aquisição e instalação de bens duráveis, especificamente 02 (dois) elevadores panorâmicos, conforme analisado nas seções de 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores especializados em elevadores panorâmicos, resultando em uma faixa de preço variando entre [faixa de preços]. Os prazos para entrega e instalação variam entre [prazos], destacando a importância de considerar o tempo de implementação no cronograma do projeto. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos que destacam valores médios praticados no mercado e diferentes modelos de aquisição. Consultas em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, também foram realizadas para validar as informações obtidas junto aos fornecedores.

Em termos de inovações, identificou-se que as tecnologias sustentáveis estão se tornando padrão, com elevadores que consomem menos energia e requerem menor manutenção, refletindo uma tendência de mercado voltada para a eficiência energética e operacional.

A análise comparativa de alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Desta forma, para a aquisição dos bens duráveis em questão, identificou-se como alternativas viáveis a compra de novos elevadores com tecnologias sustentáveis e a locação como forma de otimizar o custo operacional. Apesar de a locação representar um custo inicial menor, a compra de elevadores novos

Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

demonstrou-se mais vantajosa ao longo da vida útil devido a custos menores de manutenção e operação contínua.

Assim, justifica-se a alternativa de compra de novos elevadores com base na eficiência econômica de longo prazo, sua viabilidade operacional e o alinhamento com os resultados pretendidos, conforme identificado nos dados da pesquisa. Critérios como o custo total de propriedade, a disponibilidade no mercado dos equipamentos e a facilidade de manutenção foram contemplados na escolha.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de aquisição direta de elevadores novos, garantindo competitividade e transparência, conforme delineado nos arts. 5º e 11, sempre assegurando que a solução selecionada maximize a eficiência e o atendimento das necessidades do CRO/CE.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição e instalação de dois elevadores panorâmicos na sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE), situada em Fortaleza, visando a ampliação e modernização de suas instalações. Os elevadores panorâmicos são projetados para atender à crescente demanda de visitantes e colaboradores, oferecendo modernidade, acessibilidade e conformidade com as normas de segurança, como a NBR 9050, proporcionando uma experiência segura e confortável, especialmente para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

A instalação dos elevadores panorâmicos será realizada com base em especificações técnicas rigorosas, conforme detalhado na "Descrição dos Requisitos da Contratação", garantindo a integração plena dos componentes fornecidos e instalados para atingir os resultados desejados. Os elevadores terão alimentação elétrica trifásica, com quadro de comando microprocessado, sinalização visual e sonora adequadas, e dispositivos de proteção como barreira eletrônica infravermelha e sistema de auto-resgate. O projeto prevê a montagem completa, instalação técnica, testes de funcionamento e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O levantamento de mercado confirma a viabilidade técnica e econômica dessa solução, assegurando que a tecnologia escolhida corresponde às necessidades específicas do CRO/CE, resultando na melhor relação custo-benefício. A implementação desses elevadores panorâmicos é coerente com os princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, economicidade e interesse público, além de assegurar alinhamento ao planejamento estratégico de modernização da sede. A solução submetida é, portanto, a alternativa mais adequada, cumprindo os objetivos do processo licitatório com eficácia comprovada.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|---|---|---|---|
| 1 | AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES PANORÂMICOS | 2,000 | Serviço |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES PANORÂMICOS | 2,000 | Serviço | 209.559,76 | 419.119,52 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 419.119,52 (quatrocentos e dezenove mil, cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Na presente contratação, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas se mostrará possível se considerarmos as especificações técnicas dos elevadores panorâmicos como um todo, além de praticar os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, considerou-se que o mercado disponibiliza fornecedores com especialização em partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade (art. 11). A divisão em lotes foi preliminarmente analisada, tendo em vista os resultados das pesquisas de mercado e as demandas setoriais, e revelou-se que a fragmentação poderia facilitar o aproveitamento das capacidades locais, além de gerar benefícios logísticos. A indicação prévia do processo administrativo para contratação por itens foi utilizada como um dos fatores orientadores desta análise.

Por outro lado, uma análise comparativa considera que a execução integral pode ser mais vantajosa, atendendo aos requisitos do art. 40, §3º. A opção pela consolidação do objeto proporciona uma economia de escala mais expressiva e gestão contratual mais eficaz, além de preservar a coerência e integridade de um sistema único e integrado. Tal abordagem minimiza o risco técnico e jurídico, principalmente em obras que demandam padronização elevada e que possam se beneficiar de um fornecedor exclusivo, respaldando assim a escolha de uma execução consolidada.

As consequências da decisão sobre a gestão e fiscalização são igualmente relevantes. A execução consolidada tende a simplificar o controle contratual e administrativo e a preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, ainda que permita um acompanhamento mais localizado das entregas, poderia sobrecarregar a estrutura administrativa atual, refletindo nos princípios de eficiência

expressos no art. 5º. A capacidade institucional para gerir a pluralidade de contratos oriundos de um parcelamento deve ser criteriosamente analisada.

Após a análise dos fatores mencionados, a recomendação técnica final converge para a execução integral da contratação. Esta escolha é projetada para ser mais vantajosa à Administração, conforme alinhado à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', que prioriza a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), coincidentemente com os critérios do art. 40. A integridade técnica e eficiência operacional do sistema único recomendam, portanto, a consolidação do objeto da contratação.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação dos elevadores panorâmicos ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é importante para antecipar demandas e otimizar o orçamento do Conselho Regional de Odontologia do Ceará. No entanto, no presente processo administrativo, a contratação não foi identificada no PCA devido a demandas imprevistas e emergenciais que tornaram necessária a tomada de ações corretivas. A inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA será considerada, bem como a aplicação de uma gestão de riscos ajustada, em conformidade com o art. 5º da referida lei.

Nos termos do art. 5º, a ausência inicial desta contratação no PCA será tratada para assegurar coerência, eficiência e economicidade, contribuindo para os objetivos de competitividade descritos no art. 11. O planejamento da aquisição foi fundamentado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', reforçado pelo 'Levantamento de Mercado' e pela 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. A solução proposta visa alcançar os 'Resultados Pretendidos', com plena eficácia e transparência.

A adequação dessa contratação ao contexto institucional do CRO/CE e aos interesses públicos desdobra-se na contribuição direta aos resultados vantajosos pretendidos, garantindo acessibilidade e modernização substanciais na sede do Conselho. Dessa forma, ainda que o alinhamento inicial não tenha sido cumprido, as medidas corretivas previstas sublinham o comprometimento com a melhoria contínua no atendimento às demandas institucionais e legais, conforme o planejamento estratégico e operacional vigentes.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação objetivada, que abrange a aquisição e instalação de dois elevadores panorâmicos, visa diretamente ampliar e modernizar a sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE). Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a melhoria considerável na acessibilidade e mobilidade interna do edifício, essencial para lidar com o crescente fluxo de visitantes e colaboradores que frequentam a sede, conforme evidenciado na 'Descrição da Necessidade da

Contratação'. Alinhado aos princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, os resultados esperados darão suporte à otimização dos recursos institucionais.

Os elevadores panorâmicos agregam modernidade e segurança, além de atenderem normas de acessibilidade, como a NBR 9050, possibilitando a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Com base na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade exposto no artigo 11 da citada Lei, espera-se que essa modernização reduza custos operacionais ao promover tempos de espera menores, aumente a eficiência do atendimento e diminua o retrabalho associado a problemas de acessibilidade. Assim, a solução como um todo está voltada para a racionalização dos recursos humanos e materiais por meio de processos otimizados e instalações adequadas ao uso contínuo e frequente exigido pelas atividades do CRO/CE.

Do ponto de vista financeiro, a incorporação de tecnologias inovadoras e eficientes nos novos elevadores deve, a médio prazo, refletir em uma redução nos custos de manutenção e operação, maximizando assim os recursos empregados. No caso de contratações para serviços contínuos, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou ferramentas análogas será vital para monitorar essas melhorias, com indicadores quantificáveis como tempos de resposta ou economia percentual, para garantir verificabilidade e validação dos ganhos pretendidos. Assim, a contratação justifica o investimento público ao promover a eficiência operacional e o melhor uso dos recursos do CRO/CE, conforme exigido pelos objetivos institucionais. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, embasaremos tecnicamente as justificativas fornecidas, conforme permitido pela legislação vigente.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como

estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a aquisição e instalação de dois elevadores panorâmicos destinados à ampliação e modernização da sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará deve ser avaliada sob a perspectiva da máxima eficiência e otimização dos recursos públicos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A análise considera o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional como opções viáveis, fundamentando a escolha na descrição da necessidade de contratação, na solução como um todo e nos resultados pretendidos.

A descrição da necessidade de contratação aponta uma demanda específica e pontual, direcionada para a modernização da sede do CRO/CE, com especificações técnicas bem definidas que não sugerem a repetitividade ou a incerteza do quantitativo, características típicas que favorecem o uso do SRP. Com dois elevadores panorâmicos a serem instalados, a adequação do objeto à contratação tradicional é clara, uma vez que esta melhor se alinha com a natureza única e específica da demanda.

Em termos econômicos, a contratação tradicional oferece a possibilidade de negociar condições específicas de fornecimento e instalação, otimizando diretamente as necessidades do Conselho e assegurando custos competitivos, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado e pela demonstração de vantajosidade. Além disso, a contratação direta facilita a administração da execução do contrato, melhorando a assertividade e a segurança jurídica no atendimento de necessidades bem delineadas e com prazos fixos de execução.

A análise operacional revela que a contratação tradicional promove agilidade na execução e eficiência na gestão do contrato, eliminando a complexidade administrativa que poderia surgir com a gestão de um SRP. Destaca-se a conformidade com as exigências legais de planejamento e execução do contrato, assegurando que a implementação dos elevadores ocorra dentro de um quadro jurídico seguro e robusto (artigos 11 e 18, §1º, a Lei nº 14.133/2021).

Observa-se, portanto, que a contratação tradicional, em detrimento do Sistema de Registro de Preços, configura-se como a modalidade mais adequada para esta situação específica. Tal escolha otimiza recursos, assegura eficiência, traz agilidade e competitividade ao processo, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pelo CRO/CE.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos elevadores panorâmicos para a sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará é avaliada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação visa à ampliação e modernização da sede mediante a instalação de dois elevadores, salientando-se a relevância de facilitar o acesso e o deslocamento entre os pavimentos com eficiência e segurança. Diante do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', o contexto operacional indica que a elevada padronização dos serviços fornecidos, como especificado nas normas técnicas e de acessibilidade, tende a tornar a participação de consórcios desnecessária. A natureza do objeto, destacada por sua característica indivisível e bem definida, sugere que a execução será mais eficaz e econômica se realizada por um único fornecedor, potencializando a eficiência administrativa e reduzindo riscos gerenciais. A gestão dos contratos e a fiscalização podem se tornar excessivamente complexas com a inclusão de consórcios, o que contraria os princípios de economicidade e eficiência operacional. Além disso, a estrutura exigida para consórcios, que inclui obrigações adicionais como a responsabilidade solidária e a designação de uma empresa líder, pode aumentar desnecessariamente o escopo administrativo, sem proporcionar benefícios claros em termos de execução. Assim, a vedação à participação de consórcios na licitação para a aquisição e instalação dos elevadores é considerada mais **adequada** ao garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' de modernização da sede, atendendo ao interesse público e respeitando o princípio da legalidade conforme os dispositivos mencionados.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para que a Administração Pública possa implementar um planejamento de aquisições eficiente e econômico. Este processo permite identificar objetos de natureza semelhante ou complementar à solução proposta, garantindo, assim, a otimização de recursos e a eliminação de redundâncias. Além disso, ao elevar o foco para as interdependências, é possível assegurar que todas as etapas necessárias sejam devidamente coordenadas, reduzindo o risco de atrasos ou falhas na execução.

Durante a avaliação da contratação para aquisição e instalação de dois elevadores panorâmicos no CRO/CE, foi identificado que não existem contratações passadas, atuais ou futuras que se relacionam diretamente com esta solução em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. No entanto, deve-se avaliar se a infraestrutura predial atual suporta os requisitos técnicos especificados, como carga elétrica e espaço físico adequado. Não foram encontrados contratos existentes na

Administração que precisem ser ajustados ou substituídos para acomodar esta nova instalação, nem dependências explícitas em infraestruturas ou serviços adicionais que não estejam já atendidas pelo planejamento estrutural da sede do Conselho.

A análise conclui que a contratação dos elevadores panorâmicos está independente de outras aquisições, não exigindo alterações nos quantitativos ou nas especificações técnicas previamente identificadas. Contudo, uma verificação detalhada das condições estruturais será crucial para confirmar a viabilidade técnica, sem necessidades de ajustes significativos nos processos de contratação. Caso surjam necessidades de infraestrutura, estas devem ser abordadas na seção 'Providências a Serem Adotadas', de modo a garantir eficiência e aderência às normativas da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A instalação dos elevadores panorâmicos poderá resultar em impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente relacionados ao consumo de energia e à geração de resíduos. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, medidas de mitigação estão sendo antecipadas para assegurar a sustentabilidade, como exigido pelos princípios de eficiência e sustentabilidade mencionados no art. 5º. Os elevadores deverão seguir elevados padrões de eficiência energética, sendo recomendado que sejam dotados de tecnologias que reduzam o consumo, como motores de frequência variável, que oferecem um consumo otimizado de energia. Adicionalmente, critérios como o selo Procel A serão estratégicos na escolha dos equipamentos.

Analisando a emissão de gases e o uso intensivo de materiais durante o ciclo de vida, os elevadores devem ser projetados e fabricados com materiais que facilitem a reciclagem, utilizando aço inox de fontes recicláveis e vidros que não contaminem o ambiente após o descarte. A implementação de sistemas de logística reversa é essencial para desfazimento e reciclagem efetiva de bens ao sinalizar a responsabilidade do fabricante ou fornecedor em relação ao recolhimento e ao tratamento ambientalmente adequado de parte ou de todos os componentes quando fora de uso.

Tais medidas têm o intuito de equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo que a instalação dos elevadores panorâmicos atenda às normas de segurança e acessibilidade sem descuidar da economia de energia e do impacto ambiental. A inclusão de requisitos sustentáveis no termo de referência (conforme art. 6º, inciso XXIII) será imperativa para garantir que esses critérios sejam seguidos desde a fase de contratação, contribuindo para a proposta mais vantajosa e competitividade, conforme estabelecido no art. 11.

A capacidade administrativa para implementação dessas medidas será avaliada, buscando sempre a eficiência e sem criar barreiras indevidas, garantindo que todas as etapas do processo sejam cumpridas adequadamente e que o projeto contribua

significativamente para a sustentabilidade global das operações, conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras apresentadas são, portanto, **essenciais** para a redução dos impactos ambientais e a otimização de recursos, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' de expansão e modernização eficiente e sustentável do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição e instalação de dois elevadores panorâmicos na sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE) é considerada viável e vantajosa, como demonstrado nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A necessidade de modernização e ampliação das instalações do CRO/CE, em resposta ao fluxo crescente de visitantes e colaboradores nas suas instalações, torna esta contratação indispensável para assegurar acessibilidade eficiente e segurança, conforme exigido pelas normas vigentes, incluindo a NBR 9050.

As pesquisas de mercado indicam que há disponibilidade de tecnologias adequadas e fornecedores capazes de atender às especificações exigidas com racionalidade econômica. As estimativas de quantidades e valores foram cuidadosamente calculadas, estabelecendo uma base sólida para a previsão orçamentária. Assim, o valor estimado da contratação de R$ 419.119,52 é compatível com as práticas de mercado, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência (art. 5º e 23 da Lei nº 14.133/2021).

O contexto operacional confirmado demonstra que a instalação dos elevadores panorâmicos não apenas aprimorará o conforto e a mobilidade, mas também contribuirá para a eficiência operacional global do CRO/CE, apoiando suas atividades de maneira sustentável e segura. Adicionalmente, esta solução coaduna-se com os objetivos do processo licitatório ao promover a inovação e desenvolvimento sustentável (art. 11, inciso IV) e está em harmonia com o planejamento estratégico do órgão conforme descrito no art. 40 da Lei.

Com base nos elementos analisados, a contratação é julgada plenamente adequada para atender à necessidade identificada, alinhando-se ao interesse público e às estratégias de planejamento do CRO/CE. Portanto, certifica-se a viabilidade e razoabilidade da contratação como essencial para o desenvolvimento institucional e eficiente do CRO/CE, cumprindo o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Nova Lei de Licitações.

## 17. MAPA DE RISCO

O gerenciamento de riscos é uma etapa crítica do processo licitatório, visando

assegurar a execução bem-sucedida do contrato para a aquisição e instalação dos 02 (dois) elevadores panorâmicos na sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará. A seguir, identifica-se um mapa de riscos, com base na Lei nº 14.133/2021, que considera os potenciais desafios e as respectivas medidas mitigadoras:

- Risco de Especificação Técnica Inadequada:
  - Impacto: Pode resultar em aquisições que não atendam às necessidades específicas do Conselho.
  - Mitigação: Revisão detalhada das especificações técnicas e envolvimento de especialistas em engenharia de elevadores para assegurar conformidade com normas vigentes.
- Risco de Atrasos na Instalação:
  - Impacto: Atrasos nas obras podem comprometer o cronograma de modernização da sede.
  - Mitigação: Estabelecimento de um cronograma realista com cláusulas contratuais estipulando penalidades por atrasos.
- Risco de Falhas Operacionais:
  - Impacto: Comprometimento da segurança e eficiência dos elevadores.
  - Mitigação: Planejamento de manutenção preventiva e contratação de fornecedores com histórico comprovado de fornecimento de equipamentos de qualidade.
- Risco de Não Conformidade com Normas de Acessibilidade:
  - Impacto: Impossibilidade de utilização por pessoas com deficiência, gerando passivos legais.
  - Mitigação: Garantir que as especificações atendam a NBR 9050 e realizar auditorias de conformidade antes da aceitação final.
- Risco Financeiro:
  - Impacto: Custos adicionais e desequilíbrio orçamentário do projeto.
  - Mitigação: Acompanhamento financeiro rigoroso e previsão de contingências no orçamento inicial.

Fortaleza / CE, 19 de outubro de 2026

ISABEL PESSOA MAIA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ISABEL PESSOA MAIA
PRESIDENTE